



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 13/09/2023

Presidente: Senador Alan Rick

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5109/2020 Ementa: Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do Projeto, da Emenda que apresenta e pela rejeição da Emenda nº 1.	O PL altera a Lei 13.606/2018, para estabelecer: a) novo prazo para operações passíveis de enquadramento no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – 31 de março de 2020; b) novo prazo para consideração de créditos a serem utilizados como prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) – até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020; e c) reabertura do prazo para adesão ao Programa e suspensão de prescrição – 31 de dezembro de 2021. Ademais, determina que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional editem, no prazo de até 30 dias, os atos necessários à execução da futura lei. O relator é favorável à matéria com emenda que apresenta, a fim de prorrogar o prazo de adesão ao Programa para 31 de dezembro de 2025. - Em 16.08.2013, o Senador Luís Carlos Heinze apresentou a Emenda nº 1. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
2	PL 5516/2020 Ementa: Dispõe sobre a identificação de produtos alimentícios artesanais de origem vegetal; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação do Projeto.	O PL, aprovado na CD nos termos de Substitutivo, dispõe sobre identificação dos produtos alimentícios artesanais de origem vegetal, com o objetivo de assegurar-lhes genuinidade e qualidade. Estabelece que produtos alimentícios artesanais são aqueles que utilizam predominantemente matérias-primas vegetais no processo de fabricação e que apresentem características identificadas pelo Projeto relacionadas ao processo de fabricação, às matérias-primas, ao produto final e ao processo produtivo. Produtos com essas qualidades poderão receber, desde que devidamente autorizados pelos órgãos de vigilância ou inspeção sanitária, o selo ARTE, que terá abrangência nacional, devendo exigências e procedimentos para o registro dos estabelecimentos e dos produtos ser simplificados e adequados à finalidade do

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				empreendimento, assim como a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e produtos ter natureza prioritariamente orientadora. Remete a regulamento o estabelecimento dos requisitos e dos procedimentos para a concessão do selo; e prevê que o Poder Público deverá promover ações de capacitação para adoção de boas práticas agrícolas, com vistas a estimular a implantação de sistemas de produção sustentáveis. - Em 21.06.2023, a Comissão de Meio Ambiente aprovou Parecer favorável ao Projeto. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
3	PL 7/2022 Ementa: Dispõe sobre a anistia de dívidas oriundas de operações de crédito rural do PRONAF e de dívidas provenientes de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados atingidos pelas enchentes em 2022. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O PL autoriza a anistia de dívidas de operações de crédito rural do PRONAF, bem como das dívidas de operações de Crédito Fundiário contratadas nos estados do Maranhão, Pará, Bahia, Minas Gerais e demais atingidos pelas enchentes no primeiro semestre de 2022. O relator é favorável à matéria na forma de substitutivo, com as seguintes alterações: a) ajuste dos períodos de enquadramento, com as adaptações para inclusão dos anos de 2021 e 2002; b) inclusão dos agricultores familiares de todos os estados atingidos pela situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos; c) consideração de todas as fontes de financiamento, em razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico; e d) prevenção de que os agricultores já beneficiados por proteção securitária sejam novamente atendidos. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.
4	PL 1862/2022 Ementa: Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para garantir a contratação e cobertura integral de perdas, pelo Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar – PROAGRO Mais, de quaisquer culturas, contempladas ou não por zoneamento agrícola de risco climático. Autoria: Comissão de Meio Ambiente (CMA) [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto.	O PL assegura a contratação e cobertura integral contra perdas decorrentes de alterações climáticas de quaisquer culturas que estejam contempladas em zoneamento agrícola de risco climático (ZARC) elaborado pelo Poder Público, que deverá adotar as providências necessárias para garantir o ZARC de todas as culturas. No ato da contratação do PROAGRO Mais, não havendo ZARC para determinada cultura, fica o agente financeiro obrigado a aceitar a contratação, desde que o contratante esteja amparado pela contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural que atestem a viabilidade agrônômica e econômica da cultura. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
5	PL 2218/2022 Ementa: Institui a Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Angelo Coronel	Pela aprovação do Projeto.	O PL institui a Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade. Enumera as finalidades e os instrumentos da Política e inclui, entre outros, o crédito rural favorecido para produção, industrialização e comercialização; pesquisa agrônômica e agroindustrial, desenvolvimento tecnológico e assistência técnica e extensão rural para produção, processamento e comercialização de coco e seus derivados; capacitação gerencial e qualificação de mão de obra; zoneamento agroclimático e seguro rural; associativismo, cooperativismo e arranjos produtivos locais. Também estabelece os seguintes recursos para a consecução dos objetivos previstos: a) dotações orçamentárias da União; b) produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas ou privadas,

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				nacionais ou estrangeiras; c) saldos de exercícios anteriores; e d) outras fontes previstas em lei. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
6	PL 2005/2023 Ementa: Altera o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências. Autoria: Senador Beto Faro [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto.	O PL altera o art. 14 da Lei 11.947/2009, a fim de garantir a participação das entidades de representação dos trabalhadores rurais no cumprimento da aplicação do percentual dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados à aquisição de alimentos junto aos agricultores familiares. Para tanto, insere dois novos parágrafos ao referido dispositivo, estabelecendo que: a) os órgãos locais executores do PNAE comunicarão às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais, nos municípios, a dispensa do percentual de aquisição de gêneros alimentícios junto aos agricultores familiares pelas razões previstas no § 2º do referido artigo (§ 3º); b) em prazo a ser definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, as entidades de que trata o § 3º, poderão, nos termos do Regulamento, contestar a decisão pela dispensa da aquisição de alimentos junto à agricultura familiar, provocando a sua eventual reconsideração pelos órgãos gestores do PNAE (§ 4º). - A matéria vai à Comissão de Educação e Cultura para prosseguimento da tramitação, em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.